



Índice

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA	2
ERRATA	2
ERRATA AO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	2
CONCORRÊNCIA	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	7
PORTARIA	7
PORTARIA Nº 003/2026 DIÁRIAS	7
GABINETE DO PREFEITO	8
EDITAL	8
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA REALIZAÇÃO DE RECADASTRAMENTO	8
PORTARIA	9
PORTARIA Nº 010, DE 26 DE JANEIRO DE 2026	9
PORTARIA Nº 011, DE 26 DE JANEIRO DE 2026	9
PORTARIA Nº 012, DE 26 DE JANEIRO DE 2026	10
PORTARIA Nº 013, DE 26 DE JANEIRO DE 2026	10



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
FAZENDA E RECEITA**

CONCORRÊNCIA

ERRATA

**ERRATA AO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
343251.2025.2152-08 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 029/2025**

O Município de Governador Edison Lobão/MA, por meio da autoridade competente, **torna pública a presente ERRATA**, para fins de correção formal no **Termo de Homologação** do procedimento licitatório em epígrafe, **sem alteração do mérito do ato**, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

“O **Secretário de Educação**, no uso de suas atribuições legais (...) Governador Edison Lobão, 21 de janeiro de 2026; **Geraldo Evandro Braga de Sousa, Secretário de Educação.**”

LEIA-SE:

“O **Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita**, no uso de suas atribuições legais (...) Governador Edison Lobão, 21 de janeiro de 2026; **Daniel Silva Pereira, Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.**”

Permanecem **inalterados e ratificados** todos os demais termos, valores, fundamentos legais e decisões constantes do Termo de Homologação original.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Governador Edison Lobão/MA, 26 de janeiro de 2026.

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: w74ul6givfp20260126150128

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP
Nº 004/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
004.2/2025**

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **01.597.627/0001-34**, com sede na Rua Imperatriz II, nº 800, Centro, Governador Edison Lobão/MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita**, na qualidade de **Órgão Gerenciador**, neste ato representado por seu Secretário Municipal, **Daniel Silva Pereira**, e, de outro lado, a empresa **A P MIRANDA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **23.475.645/0001-86**, com sede na Rua João Paulo II, nº 05, Bairro Vila Pedro Brito, Bacabal/MA, CEP 65700-000, na qualidade de **Fornecedor Registrado**, neste ato representada por seu representante legal, **ARISTEU PEREIRA MIRANDA**, CPF nº **013.159.753-19**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº 004/2025**, realizada nos autos do **Processo Administrativo nº 343170.2025.2152-08**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, especialmente os artigos 82 a 86, e do **Decreto Federal nº 11.462**, de 31 de março de 2023, bem como das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

EMPRESA: A P MIRANDA LTDA
CNPJ: 23.475.645/0001-86
ENDEREÇO: Rua João Paulo II, nº 05, Bairro Vila Pedro Brito, Bacabal/MA, CEP 65700-000
REPRESENTANTE: Aristeu Pereira Miranda
CPF: 013.159.753-19
EMAIL: evolucaoempreendimentos10@hotmail.com

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o [Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviço limpeza pública urbana e nos povoados, abrangendo a execução de coleta, transporte de resíduos sólido domiciliares, coleta de resíduos diversos e varrição de vias públicas no município de Governador Edison Lobão - MA.](#)

1.2. Termo de Referência/Projeto Básico, anexo I do edital da Concorrência Eletrônica SRP Nº 004.2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos mínimos e máximos estimados, bem como as demais condições ofertadas na proposta do Fornecedor Registrado, são os constantes da tabela abaixo, não implicando obrigação de contratação por parte da Administração, ficando a contratação condicionada às necessidades e à conveniência administrativa, observada a disponibilidade orçamentária.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA E NOS POVOADOS, ABRANGENDO A EXECUÇÃO DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDO DOMICILIARES, COLETA DE RESÍDUOS DIVERSOS E VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA.	1	R\$3.599.999,85	R\$3.599.999,85

BLICA URBANA E NOS POVOADOS, ABRANGENDO A EXECUÇÃO DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDO DOMICILIARES, COLETA DE RESÍDUOS DIVERSOS E VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA.

Valor Total: R\$ 3.599.999,85 (três milhões e quinhentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e oito e cinco centavos).

3. DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES E DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O Órgão **Requisitante** é a **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana**.

3.2. O Órgão **Gerenciador** da presente Ata de Registro de Preços é a **Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata, órgãos e entidades da Administração Pública que **não participaram do procedimento licitatório** poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de **não participantes**, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de necessidade de continuidade de serviços públicos;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os preços praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; **4.1.3.** Consulta e aceite prévios do **órgão gerenciador** e do **fornecedor registrado**.

4.2. A autorização pelo órgão gerenciador

somente será concedida após a **aceitação da adesão pelo fornecedor registrado**.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões que possam prejudicar a execução de seus próprios contratos ou comprometer a capacidade de gerenciamento da Ata.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá **realizar a contratação solicitada em até noventa (90) dias**, observado o prazo de vigência da Ata.

4.4. O prazo previsto no subitem 4.3 poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante e aceite pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o prazo de vigência da Ata.

4.5. Limites das adesões

4.5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados** na Ata.

4.5.2. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder **o dobro do quantitativo registrado para cada item**, independentemente do número de órgãos ou entidades aderentes.

4.6. Vedação a acréscimos

4.6.1. É vedado o acréscimo de quantitativos aos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. Vigência da Ata

5.1.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.2. A formalização de contratos decorrentes desta Ata observará a **disponibilidade de créditos orçamentários** e a legislação aplicável, inclusive o Plano Plurianual quando ultrapassar mais de um exercício financeiro.

5.2. Formalização das contratações

5.2.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por meio de **instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil**, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser assinado dentro do prazo de validade da Ata.

5.3. Alterações contratuais

5.3.1. Os contratos decorrentes da Ata poderão ser alterados, observadas as disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Cadastro de reserva

5.4.1. Serão registrados na Ata os preços e quantitativos do fornecedor adjudicatário. **5.4.2.** Poderá ser formado cadastro de reserva com fornecedores remanescentes que aceitaram reduzir suas propostas ou manterem a original, observado o limite de quantitativos e a ordem de classificação.

5.4.3. Caso o fornecedor vencedor não assine a Ata dentro do prazo, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, em ordem de classificação, para assinatura.

5.5. Divulgação

5.5.1. O preço registrado, com indicação do fornecedor vencedor e dos remanescentes do cadastro de reserva, será divulgado no PNCP durante a vigência da Ata.

5.6. Compromisso de fornecimento

5.6.1. A existência de preços registrados implicará **compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas**, mas **não obrigará a Administração a contratar**, podendo realizar

licitação específica quando necessário, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de fatos que reduzam ou elevem o custo dos serviços de engenharia, nas seguintes situações:

6.1.1. Força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da Ata conforme pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais que repercutam sobre os preços registrados;

6.1.3. Cláusula de reajustamento ou repactuação prevista no edital ou aviso de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

6.1.3.1. Reajustamento: anual, respeitando o índice previsto para a contratação; **6.1.3.2.** Repactuação: poderá ser solicitada pelo interessado, conforme critérios definidos no edital ou contrato.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Redução de preços registrados

7.1.1. Caso o preço registrado se torne superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução. **7.1.2.** Se o fornecedor não aceitar reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades.

7.1.3. Nessa hipótese, o gerenciador poderá convocar fornecedores do cadastro de reserva, em ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.1.4. Se não houver êxito nas negociações, o

órgão gerenciador poderá cancelar o item ou a Ata de Registro de Preços e adotar medidas para obter contratação mais vantajosa.

7.1.5. Quando houver redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos que firmaram contratos para que avaliem a conveniência de alteração contratual, conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Aumento de preços de mercado

7.2.1. Se o preço de mercado superar o preço registrado e o fornecedor não puder cumprir suas obrigações, poderá solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que inviabilize a execução do serviço. **7.2.2.** O pedido deverá ser acompanhado de documentação ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado.

7.2.3. Caso não haja comprovação, o pedido será indeferido, e o fornecedor deverá cumprir a Ata, sob pena de cancelamento do registro, nos termos do item 9. **7.2.4.** Confirmada a majoração de preços de mercado que inviabilize o preço registrado, o gerenciador atualizará o preço registrado e comunicará os órgãos que firmaram contratos para avaliação da necessidade de alteração contratual.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre órgãos ou entidades participantes e não participantes da Ata de Registro de Preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ocorrer:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para outro participante;

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, observados os limites do art. 32 do Decreto nº 11.462/2023.

8.3. O órgão ou entidade que estimou as quantidades será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. O órgão gerenciador deverá autorizar o remanejamento solicitado, reduzindo o quantitativo do órgão que cedeu, desde que haja prévia anuência do mesmo.

8.5. Caso o remanejamento envolva órgãos ou entidades de Estados, Distrito Federal ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento, observadas as condições da Ata.

8.6. Na hipótese de compra centralizada, se não houver indicação das quantidades de cada participante, a distribuição para execução descentralizada será realizada por meio de remanejamento, conforme decisão do órgão gerenciador.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador nas seguintes situações:

9.1.1. Descumprimento das condições da Ata, sem justificativa;

9.1.2. Não retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitação de manter o preço registrado, conforme art. 27, §2º, do Decreto nº 11.462/2023;

9.1.4. Aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4.1. Caso a penalidade prevista no art. 156/Lei 14.133 não ultrapasse a vigência da Ata, o gerenciador poderá, fundamentadamente, decidir pela manutenção do registro, vedadas novas contratações enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento do registro será formalizado

por despacho do órgão gerenciador, garantindo **contraditório e ampla defesa**.

9.3. Havendo cancelamento do registro, o gerenciador poderá convocar licitantes do cadastro de reserva, respeitando a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer total ou parcialmente nas seguintes hipóteses:

9.4.1. Por interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; **9.4.3.** Insucesso nas negociações quando o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao registrado, conforme arts. 26, §3º, e 27, §4º, do Decreto nº 11.462/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não cumprirem o compromisso assumido injustificadamente após assinatura da Ata.

10.2. Compete ao órgão gerenciador aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento desta Ata (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2023), exceto quando o descumprimento envolver contratações de órgão ou entidade participante, caso em que a aplicação caberá ao respectivo órgão participante (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462/2023).

10.3. É dever do órgão ou entidade participante comunicar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência prevista no item 9.1, para possibilitar a instauração do procedimento de cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto,

incluindo prazos de execução, recebimento dos serviços, obrigações da Administração e do fornecedor, penalidades e demais regras do ajuste, encontram-se detalhadas no **Termo de Referência/Projeto Básico**, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, a contratação parcial de itens do grupo só será admitida mediante **prévia pesquisa de mercado** que demonstre sua vantagem para o órgão ou entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em **3 (três) vias de igual teor**, que, depois de lidas e achadas em ordem, serão assinadas pelas partes e encaminhadas aos demais órgãos participantes, se houver.

Governador Edison Lobão - MA, 26 de janeiro de 2026.

Daniel Silva Pereira

Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e
Receita

Portaria nº **001/2025**

Contratante

A P MIRANDA LTDA

Aristeu Pereira Miranda

Representante Legal

Contratada

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: 4zfbaelvaz20260126150116

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**

PORTARIA

PORTARIA Nº 003/2026DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa para o Coordenador de Farmácia Básico, Cleiton da Silva Júnior.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) (composição do valor: 02 diárias no valor de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Coordenador de Farmácia Básica, **Cleiton da Silva Júnior**, portador do CPF: *****.104.713-****, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-Ma, com a finalidade de recebimentos de medicamentos e insulinas de alto custo no período de 27 a 30 de janeiro de 2026.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria

Municipal de Saúde para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 26 DE JANEIRO DE 2026, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

Marcus Pereira de Freitas

*Secretário Municipal de Administração,
Planejamento, Orçamento e Gestão*

Portaria nº 342.2025

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: \$D.9Qke5xCsc

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA REALIZAÇÃO DE RECADASTRAMENTO
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA**, por intermédio de seu Representante, Prefeito Municipal **FLÁVIO SOARES LIMA**, por meio do presente Edital, na forma do Decreto Municipal nº 001, de 06 de janeiro 2026, CONVOCA todos os Servidores Públicos Municipais da Prefeitura de Governador Edison Lobão/MA, titulares de cargo público de provimento efetivo e/ou estáveis ativos, para

realizarem Recadastramento Funcional, junto a este órgão, **que será realizado de 28 de janeiro de 2026 a 06 de março de 2026**, nos horários compreendidos entre **08:00 horas e 12:00 horas**, na **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMAD** ou por meio do **Sistema Eletrônico de Processos - EPROC**.

<https://eproc.governadoredisonlobao.ma.gov.br/servico/protocolar/48>

No ato do recadastramento o servidor deverá apresentar originais dos seguintes documentos:

- I. Carteira de Identidade;
- II. CPF;
- III. Título de Eleitor;
- IV. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- V. Certidão de Casamento e/ou averbação da separação judicial, divórcio (para aqueles que tenham contraído matrimônio);
- VI. Registro de Nascimento (filhos de 0 a 14 anos);
- VII. Carteira de Habilitação (se for motorista);
- VIII. Carteira de Reservista (ser do sexo masculino);
- IX. Comprovante com o número do PIS/PASEP;
- X. Comprovante de Endereço;
- XI. Certificado de Conclusão de Curso do Ensino Fundamental;
- XII. Certificado ou Diploma de Curso de Ensino Médio;

XIII. Certificado ou Diploma de Curso de Nível Superior;

XIV. Certificado de Curso de Especialização, Mestrado e Doutorado;

XV. Carteira de Registro Profissional para cargos vinculados a Conselhos de Categoria Profissional (CREA, COREN, CRC, CRO, OAB, CRM, etc);

XVI. Decreto de Nomeação, Termo de Posse e Termo de Lotação (caso seja servidor Efetivo);

XVII. Portaria de Nomeação (caso seja Servidor Comissionado)

XVIII. Cópia do Último Contracheque.

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: kr21asa5n8d20260126150119

PORTARIA

PORTARIA Nº 010, DE 26 DE JANEIRO DE 2026
Designa servidora como Atendente do PAV - Ponto de Atendimento Virtual da Receita Federal e Balcão do Cidadão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e com o disposto na Lei Municipal nº 184/2025, que altera a Lei Municipal nº 179/2025, a qual dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Governador Edison Lobão/MA,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora comissionada **LORENA DA CONCEIÇÃO SILVA**, portadora do CPF nº *****.101.833-****, para atuar como Atendente do PAV - Ponto de Atendimento Virtual da Receita Federal e Balcão do Cidadão

no VIVA PROCON de Governador Edison Lobão/MA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2026.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 26 DE JANEIRO DE 2026, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: \$X.GJ6Vw/otj

PORTARIA Nº 011, DE 26 DE JANEIRO DE 2026
Dispõe sobre a concessão de Licença-Maternidade a servidora pública ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município em art. 65, VI e IX, e o que versa a Lei Municipal nº 028/2002.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Servidora **Hévila Tocantins Costa**.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER Licença-Maternidade à servidora pública **HÉVILA TOCANTINS COSTA**, ocupante de cargo não efetivo, CPF nº *****.167.593-****, no cargo de Auxiliar de Sala, lotada na Creche Tia Nyetta, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 10 de janeiro de 2026 e término em 10 de julho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 26 DE JANEIRO DE 2026, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: azmjluysc20260126150138

PORTARIA Nº 012, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Licença-Maternidade a servidora pública ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município em art. 65, VI e IX, e o que versa a Lei Municipal nº 028/2002.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Servidora **Kelliane Santos Silva**.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER Licença-Maternidade à servidora pública **KELLIANE SANTOS SILVA**, ocupante de cargo não efetivo, CPF nº ***.302.313-**, no cargo de Professora, lotada na Creche Tia Nyetta, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 13 de janeiro de 2026 e término em 13 de julho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de janeiro de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 26 DE JANEIRO DE 2026, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: Sr20mupIURf4

PORTARIA Nº 013, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação da Assessora Especial do Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e com o disposto na Lei Municipal nº 184/2025, que altera a Lei Municipal nº 179/2025, a qual dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Governador Edison Lobão/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **VITÓRIA DE OLIVEIRA PEREIRA**, portadora do CPF nº ****486.393**, para o cargo de provimento em comissão de **Assessora Especial do Gabinete do Prefeito**, lotada na Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM
GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO
DO MARANHÃO, 26 DE JANEIRO DE 2026,
204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA
REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: \$LjRQhKKMIZu

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO:01597627000134
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Imperatriz, II, 800, Centro
Cep: 65.928-000

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA
Procuradora Geral do Município.

Informações: gabgovvel@gmail.com

**MUNICIPIO DE
GOVERNADOR EDISON
LOBAO:01597627000134**

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ
A1/OU=Videoconferencia/OU=45452048000179/
OU=AC SyngularID Multipla/CN=MUNICIPIO
DE GOVERNADOR EDISON
LOBAO:01597627000134 Data:26.01.2026 22:00